ATA N.º 16/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2024

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Foi presente uma comunicação (E. 6547-C), da senhora vereadora Justina Alexandra de Sousa Teixeira, a informar da sua impossibilidade de comparecer a esta reunião, fazendo-se substituir pelo elemento que se segue na respetiva lista, o senhor Filipe Manuel Almeida Sá.

Foi presente uma comunicação (E. 6581-C), do senhor vereador Diogo Miguel Figueiredo Rocha, a informar da sua impossibilidade de comparecer a esta reunião, não se fazendo substituir.-----

Ambas, as faltas foram consideradas justificadas. -----

2. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor Presidente da Câmara informou que consta da Agenda Cultural do Município para o ano 2024 o "Rali Município de Mesão Frio 2024" e que o mesmo se realizará nos próximos dias 31 de agosto e 1 de setembro, estando o processo a ser tramitado.

1. EXPEDIENTE GERAL:

Pretendendo promover, momentos de convívio e partilha de emoções, incutindo nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, vem a Comissão de Festas, em honra de São Mamede, sita na Freguesia de Vila Marim, solicitar à Câmara Municipal, cedência a título gratuito, de duas tendas azuis de arcos, trinta cadeiras de plástico brancas, dez mesas desdobráveis brancas, trinta tabuleiros castanhos de cozinha e cinco

grades de segurança para corte de via/recinto, para a realização das Festas em Honra de S. Mamede, que se realizará nos próximos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2024,

Solicitam, ainda, a título gratuito, cedência de transporte para cerca de 30 elementos, membros da Fanfarra do Agrupamento de Escuteiros 140 de Lamego, para participar na Procissão em Honra de S. Mamede a realizar no próximo dia 18 de agosto pelas 18h00 em Vila Marim.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência de duas tendas azuis, trinta cadeiras de plástico brancas, dez mesas desdobráveis brancas, trinta tabuleiros castanhos de cozinha e cinco grades de segurança para corte de via/recinto a disponibilizar até ao próximo dia 14 de agosto à Comissão de Festas, bem como, a cedência de transporte para cerca de 30 elementos do Agrupamento de Escuteiros 140 de Lamego, no dia 18 de agosto, com saída junto à Praça do Comércio em Lamego, pelas 15h30 e regresso aquando do fim da referida Procissão.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que foi disponibilizado.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

A peregrinação a Fátima é evocação de um caminho interior ao encontro de Deus. Cada passo dado em direção ao Santuário é chamado a ser passo dado na intimidade com o Jesus escondido, que tanto apaixonou as três crianças de Fátima, e que não deixará de cavar poços de intimidade capazes de converter a vida do peregrino.

É imbuído desse espírito que os párocos do Concelho de Mesão Frio, Pe. Domingos Lage, Pe. José de Sousa e Pe. Sérgio Tomé, no âmbito das comemorações do Dia Diocesano da Diocese de Vila Real, vêm solicitar a colaboração do município, após um período prévio de inscrição dos paroquianos, no sentido de ceder transporte para deslocação de cerca de 273 pessoas para a deslocação ao Santuário da N.ª Sr.ª de Fátima (registo n.º 5744/2024, de 16 de julho), no próximo dia 05 de Outubro, com saída às 6h30m e chegada prevista para as 22h.

No âmbito do solicitado, sendo uma viagem de cariz religioso e que se reveste de grande valoração para a população concelhia, entendeu-se que a autarquia devia associar-se à realização do evento, nomeadamente com a disponibilização de transporte.

Lair

Contudo atento ao número previsto de paroquianos que irão participar na viagem, constata-se- que as viaturas municipais não terão capacidade para a realização do transporte.

Para tanto e por forma a anuir ao peticionado procedeu-se à consulta preliminar ao mercado a fim de se aferir o valor da despesa no que concerne ao aluguer de 5 autocarros. Resultou dessa consulta a identificação da empresa Rodonorte − Transportes Portugueses, SA, como a que apresentou a melhor proposta (1050€/viatura), cfr documentação anexa à presente proposta.

2. (E. 6094-C/2024): Da Junta de Freguesia de Cidadelhe, a solicitar a disponibilização, a título gratuito, de uma viatura de 29 lugares, incluindo motorista, para a realização do Passeio Anual, no próximo dia 17 de agosto, com saída daquela freguesia a Barcelos, Esposende, Valença do Minho, Caminha e regresso.--------Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

Pretendendo promover, momentos de convívio e partilha de emoções, vai a Junta de Freguesia de Cidadelhe, realizar o Passeio anual 2024 no próximo dia 17 de agosto.

Uma vez que o autocarro de 55 lugares, alugado, por essa Junta de Freguesia não tem capacidade para levar todas as pessoas inscritas, vem a mesma solicitar à Câmara Municipal, a cedência de um autocarro de 29 lugares, incluindo motorista, permitindo desta forma a participação de todos os fregueses na atividade supracitada.

Assim e tendo em vista a atividade que a Junta de Freguesia de Cidadelhe se propõe a desenvolver, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere a cedência gratuita de transporte de 29 lugares, com motorista, para a realização do Passeio Anual da Junta de Freguesia no dia 17 de agosto de 2024 com saída pelas 06h30 do Recinto da Junta de Freguesia de Cidadelhe com passagem por Barcelos, Esposende, Valença do Minho, Caminha e regresso previsto pelas 22:00h.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 6146-C/2024): Da Comissão de Festas em Honra de Santa Maria de Oliveira, a solicitar a disponibilização, a título gratuito, de uma viatura de 17 lugares, para a

Vem a Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira, sita na freguesia de Oliveira, solicitar à Câmara Municipal um apoio, materializado na cedência, gratuita, de um autocarro de 17 lugares, para o dia 04 de agosto do ano corrente, das 14h30 às 16h30, de forma a garantir a mobilidade, pela freguesia, da banda filarmónica que atuará nas "Grandiosas Festas em Honra de Santa Maria de Oliveira".

Atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 07 de agosto, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência do transporte, nos termos solicitados.

Leve-se à ratificação do ato.

DELIBERAÇÃO: Ratificada, por unanimidade. -----

4. (E. 6350-C/2024): Do Sport Clube de Mesão Frio, a solicitar a disponibilização, a título gratuito, de uma carrinha de 30 lugares para a deslocação de uma equipa de Séniores do clube, no dia 7 de agosto a Aparecida - Lousada.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

Na próxima quarta-feira, dia 07 de agosto, pelas 18h30, a equipa Sénior do Sport Clube de Mesão Frio desloca-se a Aparecida (Lousada), para a realização de um jogo de futebol, com a equipa local, inserido na preparação do Campeonato Distrital da Divisão de Honra 2024/2025, no escalão de Séniores. Neste sentido, solicitam transporte gratuito para o efeito, com saída de Mesão Frio, junto ao Estádio Municipal, às 18:30h e regresso previsto às 23h30.

As Associações Desportivas, Culturais e Recreativas do Município praticam uma atividade regular, que se divide por áreas tão diversas como o ambiente, o desporto, o escutismo, a ação social ou cultural, revelando a própria natureza transversal de uma área como é a do Desporto.

Considero, por isso, que o desenvolvimento desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município. Aqui, assume real importância o Sport Clube de Mesão frio, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão.

Atento ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove a cedência gratuita de transporte no



Pretendendo promover, momentos de convívio e partilha de emoções, incutindo nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, vem a Comissão de Festas, em honra de São Mamede, sita na Freguesia de Vila Marim, solicitar à Câmara Municipal, cedência a título gratuito, de duas tendas azuis de arcos, trinta cadeiras de plástico brancas, dez mesas desdobráveis brancas, trinta tabuleiros castanhos de cozinha e cinco grades de segurança para corte de via/recinto, para a realização das Festas em Honra de S. Mamede, que se realizará nos próximos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2024,

Solicitam, ainda, a título gratuito, cedência de transporte para cerca de 30 elementos, membros da Fanfarra do Agrupamento de Escuteiros 140 de Lamego, para participar na Procissão em Honra de S. Mamede a realizar no próximo dia 18 de agosto pelas 18h00 em Vila Marim.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência de duas tendas azuis, trinta cadeiras de plástico brancas, dez mesas desdobráveis brancas, trinta tabuleiros castanhos de cozinha e cinco grades de segurança para corte de via/recinto a disponibilizar até ao próximo dia 14 de agosto à Comissão de Festas, bem como, a cedência de transporte para cerca de 30 elementos do Agrupamento de Escuteiros 140 de Lamego, no dia 18 de agosto, com saída junto à Praça do Comércio em Lamego, pelas 15h30 e regresso aquando do fim da referida Procissão.

2. Licença Especial de ruído:

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

2. Contratualização de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de € 270 000,00.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. Dos projetos que constituem objeto do financiamento a contratualizar

1.1. Obras de reparação e manutenção de muros, estradas e outras vias municipais

O Município de Mesão Frio, no âmbito do exercício das suas competências, tem optado pelo planejamento de obras/projetos que visem garantir um correto e eficiente funcionamento do setor rodoviário municipal, salvaguardando uma melhor articulação entre os diversos agentes em presença, no intuito de melhor proteger a estrada e a sua zona envolvente, e dessa forma potenciar as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores, bem como das atividades relacionadas com a sua construção, gestão, exploração e conservação.

É neste sentido que nos são apresentadas as informações dos serviços técnicos, nas quais nos são apresentadas a planificação das obras mais urgentes a realizar nesse âmbito e que importam à data, num montante de 279.810,63€, acrescida de IVA.

Identificação da obra/projeto	Preço Base S/IVA	Valor da Adjudicação s/IVA
Construção dos Muros de Suporte a realizar no Concelho - 2024	139.800,00€	132.476,29€
"Rede Viária - Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais	148.759,55€	147.334,34€
Total	288.559,55€	279.810,63€



2. <u>Da instrução do procedimento para recurso não financiamento externo, em</u> regime de crédito

No âmbito das informações técnicas prestadas (abertura e adjudicação) e considerando, à data, que a autarquia, não dispõe de recursos financeiros próprios que permitam assegurar a totalidade da despesa associada àqueles contratos de investimento, e de modo a que a criar o menor constrangimento de tesouraria assim como o menor impacto na situação financeira da autarquia, entendeu-se recorrer ao financiamento externo em regime de crédito, para a celebração de um empréstimo de médio e longo prazos até ao montante de 270.000,00€.

A contratação de empréstimos para suportar a despesa associada à execução do contrato, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de envidamento das autarquias locais

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º). As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja, de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que "as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício

das suas funções" (n.º 1); e " pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei" (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento "crónico", ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita liquida cobrada nos três exercícios anteriores.



Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, <u>o limite de endividamento do Município de Mesão Frio,</u> para o ano de 2024, assenta na <u>importância total de 7.851.665,50€.</u>

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2023, cifra-se no montante total de **5.104.120,12€**, com a inclusão dos valores disponíveis pelas entidades participadas, montante este que servirá de aferição da capacidade de endividamento a 01/01/2024.

Exemplificando:

Apuro da Média da Receita (2023,2022 e 2021): 5.234.443,67€;

Dívida total a 31/12/2023: 5.104.120,12€;

Dívida total a 01/01/2024: 5.104.120,12€;

Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 7.851.665,50€ (1,5 x 5.234.443,67€);

Margem absoluta a 01/01/2024: 2.747.545,38€ (7.851.665,50€ - 5.104.120,12€);

Margem de endividamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024): 1.099.018,15€ (2.747.545,38€ x 40%).

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, sendo que no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pelo n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, a margem foi alargada para 40%. Impõe, portanto, tal, que se encete o cálculo daquela margem, à data, mais próxima da informação, ou seja, à data de 30 de junho de 2024.

Exemplificando:

Apuro da Média da Receita (2023,2022 e 2021): 5.234.443,67€;

Dívida total a 31/12/2023: 5.104.120,12€;

Dívida total a 01/01/2024: 5.104.120,12€;

Dívida total a 30/06/2024: 4.892.920,37€;

Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 7.851.665,50€ (1,5 x 5.234.443,67€);

Margem absoluta a 30/06/2024: 2.958.745,13€ (7.851.665,50€ - 4.892.920,37€); Margem de endividamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024): 1.183.498,05€ (2.958.745,13€ x 40%).

Conclui-se, de acordo com os cálculos efetuados, que a 01/01/2024, o limite da margem de endividamento disponível para a autarquia era de 1.099.018,15€ (2.747.545,38€ x 40%), sendo que a 30/06/2024 esse limite se fixa em 1.183.498,05€ (2.958.745,13€ x 40%), podendo até ao final do exercício económico, aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados pelo Tribunal de Contas, aquando da fiscalização prévia do contrato de empréstimo.

Assim resulta que atento ao valor estabelecido para constituir o montante do empréstimo a contratar (270.000,00€) é subsumível na margem do endividamento disponível quer aquando do seu cálculo a 01/01/2024, quer à data de 30/06/2024, dando-se assim por cumprido o requisito legal previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo por base o regime excecional previsto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024).

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Uma vez aferido os limites gerais da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 270.000,00€, para o prazo de 15 anos, para fazer face à despesa inerente ao investimento a realizar procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º "Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente



da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal".

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opões do Plano e Orçamento para 2024, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação inicial na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 2.749.975,12€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 274.997,51€ (2.749.975,12€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é percetível que o valor das despesas não comparticipadas referente aos projetos identificados, na importância de 270.000,00€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2024 (2.749.975,12€ x 10% = 274.997,51€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º ("pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município").

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos projetos em apreço na presente proposta foi tido em conta o Classificador Complementar — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador.

Considerando-se que os projetos identificam componentes com vida útil diversificada, optamos por utilizar a vida útil do bem com mais peso em cada um dos projetos, o que levou a que para consolidar o período temporal do empréstimo se fizesse a média aritmética simples relativamente aos períodos de vida útil alcançados. No caso em concreto do projeto "Construção dos Muros de Suporte a realizar no Concelho - 2024", utilizou a componente da "construção e adaptação" e verificando-se que a mesma se caracteriza como uma construção ligeira, **determinando a vida útil de 10 anos**.

No que respeito ao projeto "Rede Viária - Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais" utilizou a componente da "materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros" e **determinou a vida útil de 20 anos**. Ora por aplicação da média aritmética simples conclui-se que o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos será de **15 anos** (30/2).

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, cfr estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, as mesmas deverão prever na proposta, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos,

Devi-

até ao montante de 270.000,00€, correspondente ao "Financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais", o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- ➤ Finalidade: "Financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais"
- ➤ Montante máximo de empréstimo a contratar: até ao montante de 270.000,00€;
- > Prazo de execução empréstimo: 15 anos;
- > Período de Carência/Utilização: sem período de carência;
- > Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- Reembolso de capital/pagamento de juros: prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- > Comissões: isento de comissões;
- > Garantias: Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- > Entidades a Convidar:
 - Caixa Geral de Depósitos Direção de Banca Institucional DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: <u>mario.marta@cgd.pt/peso.regua@cgd.pt/vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt</u> e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L. E-mail: ncapereira@creditoagricola.pt e entregar
- Santander Totta, S.A.

no Balcão de Mesão Frio;

E-mail: mesaofrio@santander.pt / regua@santander.pt e entregar no Balcão de Mesão Frio;

• Banco Comercial Português, S.A.

E-mail: carla.magalhaes@millenniumbcp.pt;

- > Prazo para a entrega das propostas: 15H do dia 20 de agosto de 2024;
- Critério de adjudicação: Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- Amortização: As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- ➤ Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- > Variantes: Não serão admitidas propostas com variantes;
- Prazo de utilização: Até 36 meses, mediante prévia solicitação da autarquia e à medida da execução dos projetos a financiar;
- Critério de desempate das propostas: Será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2019 a 2023);

> Local e modo de entrega das propostas:

- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de médio longo prazos para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de 270.000,00€";
- b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar "Empréstimo de médio longo prazos para financiamento de obras de beneficiação/manutenção de muros/caminhos e estradas municipais até ao montante de 270.000,00€ para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos



atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado;

- Abertura das propostas: A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- Designação de Júri: O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio (Vogal Efetivo), e por Andreia Rodrigues Morais Pinto e pelo Técnico Superior, Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.
- Designação do Gestor do Contrato: Fica ainda definido, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt.

- Anexo I Ficha do Município/Aferição da Divida Total a 31/12/2023, extraída da plataforma SISAL;
- Anexo II Capacidade de Endividamento Municipal 31/12/2023 (Prestação de Contas);
- Anexo III Capacidade de Endividamento Municipal/Aferição da Divida Total a 01/01/2024
- Anexo IV Capacidade de Endividamento Municipal/Aferição da Divida Total a 30/06/2024;
- o Anexo V Orçamento e Plano Orçamental Plurianual;
- o Anexo VI Extrato do Plano Plurianual de Investimentos do ano de 2024;

- Anexo VII Identificação da vida útil dos bens objeto das candidaturas Classificador
 Complementar Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e
 propriedades de investimento
- Anexo VIII Processo relativo à manutenção do benefício da exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho (cálculo dos Fundos Disponíveis), no âmbito do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro (LOE2024);
- o Anexo IX minutas dos contratos.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Mário Sousa Pinto, que entregou uma declaração de voto, que fica arquivada anexa à presente ata.

4. DIVERSOS:

1. Regulamento Municipal "Ateliers (Re)viver" - 2ª alteração

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

Como forma de diminuir a institucionalização, a criação dos Ateliers (Re)viver surgiu como uma medida estratégica, pretendendo ser uma resposta social com o objetivo de melhorar as condições de vida dos beneficiários, tanto no âmbito do crescimento pessoal, como no desenvolvimento de uma personalidade harmoniosa, do seu equilíbrio físico, mental e espiritual, a fim de evitar o isolamento social e relacional.

Neste pressuposto foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Mesão Frio, no dia 22 de junho de 2023, a 1ª alteração do Regulamento Municipal "Ateliers (Re)viver", passando a refletir as novas necessidades ocupacionais.

O atual programa municipal "Ateliers (Re)viver" teve o seu início no passado dia 14 de novembro de 2023, tendo sofrido uma suspensão por impossibilidade dos monitores e/ou prestadores de serviços, assegurarem as atividades nos meses de julho, agosto e setembro. Ora esta particularidade e outras que foram detetadas no decorrer da execução do Programa não constam no regulamento municipal em vigor, pelo que e de forma a ajustar o mesmo à realidade, propomos a 2ª alteração ao Regulamento Municipal "Ateliers (Re)viver", no que respeita, designadamente, à:

- Determinação do período de inscrições para a frequência do programa;
- Adoção de práticas consideradas convenientes e adequadas aquando da formalização das inscrições através do preenchimento de uma declaração de compromisso de honra, anexo à presente informação, atendendo a que os beneficiários, têm vindo a ter dificuldade em obter o atestado conforme alínea d) do n. º1 do artigo 6º do Regulamento Municipal dos "Ateliers (Re)viver";





- Possibilidade de as atividades poderem ser asseguradas por voluntários;
- Estipulação de um período de interrupção das atividades, por inexistência de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das mesmas, em particular nos meses de julho, agosto e setembro, altura em que muitos trabalhadores da autarquia se encontram em gozo de férias.

Assim, no uso das competências que estão atribuídas aos Municípios, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75 / 2013, de 12 de setembro, **proponho que a Câmara aprove**:

✓ A nova redação da alínea d) do n. ° 1 do artigo 6°, nova redação do artigo 7.°, e o aditamento do n.° 5 ao artigo 6°, bem como a revogação do n.° 2 do artigo 5° do Regulamento.

A saber:

Artigo 5° (...)

- 1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
- 2. (Revogado.)
- 3. O Presidente da Câmara, por despacho, fixa anualmente o número de beneficiários, por freguesia, a admitir, de acordo com a estrutura e espaço disponibilizado pela Câmara Municipal, nomeadamente os recursos humanos e materiais disponibilizados.

Artigo 6° (...)

- 1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) Atestado de robustez física e psíquica, emitido pelo Sistema Nacional de Saúde ou preenchimento da declaração de compromisso de honra, assegurando que cumpre aqueles requisitos, de acordo com o ANEXO I ao presente Regulamento.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)

5. A inscrição para a frequência do programa municipal "Ateliers (Re)viver", deve ser efetuada no período a fixar por competente despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7°

 (\ldots)

- 1. Os "Ateliers (Re)viver" funcionarão em horário e dia, a determinar por despacho do Presidente da Câmara Municipal e assegurados por Técnicos do Município, Voluntários e/ou Prestadores de Serviços.
- 2. A dinamização das atividades é interrompida entre os meses de julho, agosto e setembro.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Programa Municipal "Ateliers (Re)viver" - Inscrições 2024/2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

Condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação da proposta que instrui o ponto da Ordem de Trabalhos relativo à 2.ª alteração ao Regulamento Municipal "Ateliers (Re)viver", e considerando que:

- ✓ Os beneficiários do programa têm experimentado grande dificuldade/impossibilidade na obtenção do respetivo atestado de robustez física e psíquica, face à recusa da sua emissão por parte do Sistema Nacional de Saúde, o que prejudica a sua regular inscrição em conformidade com a al. d) do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma legal, na sua redação atual;
- ✓ A projetada 2.ª alteração ao Regulamento Municipal "Ateliers (Re)viver", contempla, além do mais, a possibilidade de, em alternativa ao mencionado atestado, os beneficiários poderem instruir as respetivas inscrições com a subscrição de uma declaração de compromisso de honra, assegurando que cumprem aqueles requisitos;
- ✓ Aprovada a 2.ª alteração ao Regulamento Municipal "Ateliers (Re)viver", a sua publicação em Diário da República ocorrerá, ou poderá ocorrer, com grande probabilidade, em data posterior à que vier a ser fixada para a abertura das inscrições para frequência do programa no período 2024/2025;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de poderem ser admitidas inscrições ao Programa Municipal "Ateliers (Re)viver" para 2024/2025, instruídas, além do mais, com a subscrição de uma declaração de compromisso de honra, em que os beneficiários assegurem possuir a respetiva e necessária robustez física e psíquica, em alternativa ao atestado a que alude a alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do citado Regulamento. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----



3. <u>Cedência a título definitivo de viatura de 9 lugares ao Sport Clube de Mesão Frio:</u> Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

O desenvolvimento juvenil e desportivo deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais as federações, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o próprio Município.

Aqui, assume real importância o Sport Clube de Mesão Frio, pelo que se torna importante apoiá-los na sua missão. Ao longo dos tempos, através das suas atividades tem vindo a promover o desporto nos vários escalões etários, permitindo a prática de exercício físico aos jovens do concelho ao mesmo tempo que promove a divulgação e promoção do Município.

É neste contexto e no seguimento da reunião tida com o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que vem o Sport Clube de Mesão Frio solicitar a cedência a título definitivo de uma viatura de 9 lugares, que permitirá garantir as deslocações dos vários atletas, das várias camadas jovens, durante os treinos semanais.

Considerando os pressupostos de garantir, sob o primado do interesse público Municipal, a transparência e eficácia dos financiamentos e o desenvolvimento juvenil e desportivo do concelho e adequar os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis às necessidades prioritárias das entidades;

Considerando que o Sport Clube de Mesão Frio pratica desporto amador, não se encontrando enquadrada nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.°, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e é uma Associação Desportiva legalmente constituída, **proponho** que a Câmara Municipal aprove, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações:

i) a cedência a título definitivo da viatura de 9 lugares, que já não cumpre os requisitos legais para o transporte coletivo de crianças, de marca Toyota, modelo Hiace e matrícula 69-DD-38, a partir do dia 16 de agosto, sendo que todos os encargos legais, administrativos e de manutenção ficarão a cargo do Sport Clube de Mesão Frio.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. ------

4. <u>Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Município de Baião e o Município de Mesão Frio</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Considerando que:

No passado ano de 2023, na sequência de um acidente rodoviário, a ponte sobre o rio Teixeira, que faz a ligação geográfica entre os Municípios de Baião e Mesão Frio, sofreu

danos estruturais, nomeadamente a derrocada da grade de proteção de uma das margens;

No sentido de acautelar a segurança de pessoas e bens, após a realização de uma vistoria técnica, foi tomada a decisão, por parte dos Municípios de Baião e de Mesão Frio, de interditar a passagem, naquela ponte, ao trânsito automóvel;

Tratando-se de uma via prioritária, atendendo à ligação geográfica que faz, aos dois Municípios, foram agilizados os procedimentos de modo que o procedimento de contratação pública se desenvolvesse de forma célere;

Se tornou necessário proceder à elaboração do respetivo projeto de reconstrução da referida ponte e, para tal, foi necessário proceder à contratualização de serviços externos, no valor de € 4.700,00 (quatro mil e setecentos euros), valor isento de IVA;

Na sequência da abertura do procedimento de contratação pública de consulta prévia, com vista à "Reconstrução da Ponte sobre o Rio Teixeira em Anquião - Gestaçô", a obra foi adjudicada no valor de € 136.215,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e quinze euros), valor ao qual acresce o respetivo IVA;

Os trabalhos a realizar consistiram na demolição da anterior estrutura e na construção de uma nova ponte, com cinco metros de largura, que permite a circulação, em simultâneo, nos dois sentidos;

O procedimento de contratação pública, de empreitada, bem como a contratualização dos serviços, para a elaboração do projeto da "Reconstrução da Ponte sobre o Rio Teixeira em Anquião- Gestaçô", foram conduzidos pelo Município de Baião, tornando-se necessário proceder à divisão dos custos envolvidos, em partes iguais, entre os dois Municípios;

Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do Proteção Civil e das Vias de Comunicação, nos termos das alíneas c) e j) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Nestes termos, ao abrigo das disposições suprarreferidas e ainda ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Minuta do Contrato Interadministrativo de Colaboração a celebrar entre o Município de Baião e o Município de Mesão Frio, de acordo com o documento que se anexa e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente proposta.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a minuta do contrato. -----

5. Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Mesão Frio – submissão para consulta pública

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte



PROPOSTA:

O Decreto-Lei 10/2024, de 8 de janeiro, promulgado no Diário da República Portuguesa, introduz uma reforma abrangente e simplificada dos processos de licenciamento no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria. O programa SIMPLEX Administrativo tem como objetivo principal é simplificar a atividade administrativa, eliminando licenças e autorizações desnecessárias, seguindo a lógica de "licenciamento zero".

O contexto para esta reforma é moldado pelas análises de diversas instituições internacionais, como a Comissão Europeia e o Banco Mundial, que identificaram barreiras excessivas no licenciamento de atividades económicas em Portugal e que por conseguinte afetam a competitividade do país e dificulta o investimento nacional e estrangeiro.

O Decreto-Lei 10/2024 está alinhado com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal, com o objetivo de fortalecer as relações entre cidadãos, empresas e o Estado, reduzindo encargos administrativos que prejudicam a produtividade. As medidas a implementar pela via legislativa incluem simplificação nos setores de urbanismo e ordenamento do território, visando facilitar a atividade das empresas, bem como a promover a habitação pretendendo que exista "mais habitação disponível a custos acessíveis" (Preâmbulo do decreto-Lei).

Com significativa relevância, a publicação do diploma em mérito, veio provocar alterações de fundo na outrora competências regulamentares concedidas aos municípios pelo artigo 3.º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro).

Destacam-se algumas mudanças significativas, como a eliminação da necessidade de licenças urbanísticas em certos casos, a simplificação dos procedimentos para obtenção de autorização de utilização e a criação de uma Plataforma Eletrónica dos Procedimentos Urbanísticos.

Além disso, o decreto visa simplificar processos de especialidades, receção de obras de urbanização e formalidades relacionadas com a compra e venda de imóveis, estabelecendo limites claros para os poderes dos municípios no controlo prévio urbanístico, visando garantir maior transparência e uniformidade nos procedimentos por todo o país.

Assim, e no que ora interessa, estão os municípios obrigados a adaptar os seus regulamentos à nova visão urbanística, sob pena de os mesmos serem considerados nulos, tal como determina o artigo 20º do citado DL 10/2024.

Assim e considerando ainda que:

- As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os regulamentos com eficácia externa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ✓ No quadro do poder regulamentar próprio das autarquias locais, os municípios possuem competência regulamentar sobre matérias incluídas nas respetivas atribuições legais e, especificamente, para regular o funcionamento dos bens, serviços e equipamentos municipais, bem como para regular o seu relacionamento com o cidadão, nos limites da própria Constituição e da lei;
- A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.
- ✓ A matéria em apreço, pela sua especificidade, determina um número indeterminado de potenciais interessados;
- ✓ É através da submissão para consulta pública, a forma de fazer veicular o conhecimento da revisão regulamentar ao potenciais interessados;
- √ É imperativo submeter a consulta pública o Regulamento Municipal de Urbanização E Edificação de Mesão Frio no âmbito da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos do disposto na alínea f), no art. 23.º (Atribuições do município) e na alínea k), no n.º 1, no art. 33.º, (Competências materiais) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 55.º e 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere:

- 1. Submeter a consulta pública o Regulamento Municipal de Urbanização E Edificação de Mesão Frio no âmbito da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conjugação com o artigo 101º do CPA
- 2. Fixar um prazo de 30 dias seguidos, contados da data da publicação em Diário da República, para que os potenciais interessados se pronunciem, por escrito, com as



sugestões e contributos para a revisão do regulamento;

- 3. A apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por escrito, a dirigir ao Presidente da Câmara, através de correio (Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio), correio eletrónico consulta.publica.rmue@cm-mesaofrio.pt, ou presencialmente, no Balcão Único de Atendimento.
- 4. Disponibilizar cópia do Regulamento Geral das Taxas Municipais, Tabela de Taxas e respetiva de Fundamentação Económico-Financeira, para consulta pública dos interessados, no Balcão Único de Atendimento e no sítio da internet da autarquia, cfr n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, submeter a presente Revisão do Regulamento a consulta Pública.

6. <u>Revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e Tabela de Taxas - submissão para consulta pública</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelos serviços prestados aos particulares, gerados pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre delimitadas pelos princípios da proporcionalidade, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço considerável da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Em compensação, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Mesão Frio, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

As autarquias locais, aquando da criação e/ou alteração das taxas, devem ter em consideração, não só a realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente, considerar a relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao cidadão, sem prejuízo da margem concedida ao municípios na possibilidade de fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda encorajar ou desencorajar a prática de certos atos ou comportamentos.

Pretendeu assim que, em obediência ao aludido princípio da proporcionalidade, o valor das taxas tenha como premissas o custo da atividade pública local e o beneficio auferido pelo particular, pelo que, a criação das taxas locais e posteriores alterações, têm que ser acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo município.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, "Simplex Urbanístico", que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, com grandes alterações ao nível de taxas a aplicar na área do urbanismo.

Os fatores supramencionados, pela sua relevada importância e justificam a revisão ao documento existente, atento à sua finalidade de adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados.

Considerando ainda que:

- ✓ As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os regulamentos com eficácia externa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ✓ No quadro do poder regulamentar próprio das autarquias locais, os municípios possuem competência regulamentar sobre matérias incluídas nas respetivas atribuições legais e, especificamente, para regular o funcionamento dos bens, serviços e equipamentos municipais, bem como para regular o seu relacionamento com o cidadão, nos limites da própria Constituição e da lei;
- ✓ A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa;
- ✓ A matéria em apreço, pela sua especificidade, determina um número indeterminado de potenciais interessados;
- ✓ É através da submissão para consulta pública, a forma de fazer veicular o



conhecimento da revisão regulamentar ao potenciais interessados;

√ É imperativo submeter a consulta pública o Regulamento Geral das Taxas Municipais, Tabela de Taxas e respetiva de Fundamentação Económico-Financeira no âmbito dos procedimentos urbanísticos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos do disposto na alínea f), no art. 23.º (Atribuições do município) e na alínea k), no n.º 1, no art. 33.º, (Competências materiais) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 55.º e 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere:

- 1. Submeter a consulta pública o Regulamento Geral das Taxas Municipais, Tabela de Taxas e respetiva de Fundamentação Económico-Financeira no âmbito dos procedimentos urbanísticos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conjugação com o artigo 101º do CPA;
- 2. Fixar um prazo de 30 dias seguidos, contados da data da publicação em Diário da República, para que os potenciais interessados se pronunciem, por escrito, com as sugestões e contributos para a revisão do regulamento;
- 3. A apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por escrito, a dirigir ao Presidente da Câmara, através de correio (Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432 * 5040-310 Mesão Frio), correio eletrónico consulta.publica.rlct@cm-mesaofrio.pt ou presencialmente, no Balcão Único de Atendimento;
- 4. Disponibilizar cópia do Regulamento Geral das Taxas Municipais, Tabela de Taxas e respetiva de Fundamentação Económico-Financeira, para consulta pública dos interessados, no Balcão Único de Atendimento e no sítio da internet da autarquia, cfr n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, submeter a presente Revisão do Regulamento a consulta Pública.

5. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, terrando formo Silva Unicia Hacedo, Coordenadora Técnica, com

funções de secretária, que a elaborei. Seguidam	ente foi encerrada a reunião, quando eram
doze horas e quarenta e cinco minutos	
A Secretária da reunião	O Presidente da Câmara

Feruanda Hacedo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Mais do que aprovar um empréstimo de médio/longo prazo há que analisar que despesa se pretende assegurar e que decisões implicam a sua necessidade. Um pedido de empréstimo é um ato normal da gestão autárquica, desde que aquilo que o justifica seja também consubstanciado em procedimentos eficientes e regulares.

Neste mandato, e mais do que uma vez, foi por nós questionado e sugerido fazer-se algum tipo de levantamento das necessidades do concelho no que respeita a manutenção de vias e construção/reconstrução de muros, bem como a feitura de um plano para a realização destes trabalhos; relembrando uma expressão muitas vezes usada, o desenvolvimento do nosso concelho é obra de Todos e cremos que nisso estaremos todos de acordo, maioria ou minoria.

Por isso, interessaria fundamentalmente saber os locais onde se pretendem executar os "muros de suporte", bem como concretamente onde se pretende proceder à beneficiação da rede viária - ou seja que estradas e caminhos municipais se visa reparar!?

"Que espécie de trabalhos necessários à execução das obras e quantidades dos mesmos", por local de execução, e por caminho ou estrada a intervencionar.

Essa informação não nos foi facultada, embora seja aparentemente referenciada como anexo, nas 'propostas' alvo de concordância e despacho por parte do Senhor Presidente da Câmara que nos foi remetida.

Portanto, todos nós sabemos que se este assunto não fosse agora alvo da necessidade de ir à banca contrair um empréstimo para a realização destes trabalhos/empreitadas, a oposição (a minoria) não seria tida nem achada nesta matéria.

Há na informação subscrita pela Senhora Chefe de Divisão - DAF, concernente à contratualização do empréstimo, a descrição de uma denominada "beneficiação das acessibilidades da Rua da Estação e envolvente em Barqueiros" mas nas 'propostas' alvo de concordância e Despacho, não é percetível que muros se pretendem construir e aonde, nem que caminhos e estradas se pretendem reparar.

Informar não é um mero 'copy-past' de narrativas procedimentais e instruir um processo de decisão não será por certo agrupar um conjunto de alguns documentos, dando ênfase a uns e omitindo outros que podiam esclarecer e elucidar verdadeiramente sobre as matérias e assuntos a serem deliberados.

À contratação pública, enquanto procedimento administrativo, é aplicável a generalidade dos princípios da atividade administrativa, designadamente o princípio da legalidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da imparcialidade e o princípio da boa-fé.

Destacam-se, no entanto e também outros três princípios que são especialmente aplicáveis à matéria da contratação

pública, os quais enformaram as soluções jurídicas criadas pelo legislador do Código dos Contratos

Públicos - CCP e aos quais se deve fazer apelo aquando da interpretação das suas normas: o





princípio da transparência, o princípio da igualdade e o princípio da concorrência. Lamentavelmente aquilo que temos visto na contratação pública neste mandato, como em anteriores, são desempenhos que pouca atenção dão a estes princípios.

É um triste paradigma ajustado diretamente pelo Presidente da Câmara, pois que se tratam de decisões apenas tomadas por si próprio, sem participação de nenhum outro membro do Executivo a quem nem sequer é dado conhecimento formal.

A 'Consulta Prévia' é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta; esse normativo legal não impede que haja um contacto antes da formalização do convite para indagar da recetividade, capacidade e disponibilidade de determinada entidade para apresentar proposta e assim permitir à entidade adjudicante promover o ato concorrencial e ter efetivas opções de escolha, por comparação com as limitações do procedimento por 'ajuste direto'.

Glosando uma expressão popular, no procedimento de 'consulta prévia' não «bastam dois para dançar o tango» e é essa a essência, por certo, do legislador (e das imposições comunitárias nesta matéria que condicionaram esta legislação).

Mas em verdade, também, aquilo a que se tem assistido nesta autarquia, resume-se a consultas unidirecionais e a consultas prévias faz-de-conta (apreciação nossa, obviamente).

Por muitos que se convidem "o tango é quase sempre dançado apenas com um". É uma dança estranha, mas há sempre alguém a gostar, embora não se consiga vislumbrar o interesse público deste sistemático 'comportamento'.

Desta feita por exemplo, num dos casos, convidaram-se sete e, de novo, apenas um concorreu.

No outro procedimento, convidaram-se três e apenas um correspondeu ao convite.

Por certo esses sabiam previamente que iam ser convidados, enquanto alguns dos outros provavelmente nada souberam.

Algumas das entidades não tinham dimensão ou capacidade para aquilo para que eram convidados ou porque não tinham disponibilidade ou vontade. Um dos convidados, inclusivé fora declarado insolvente judicialmente alguns meses antes

Não havia necessidade de conduzir estes processos nos termos medíocres em que nos parece que têm sido permitidos, mas parece que a regra é esta.

Os critérios assumidos, ou a mera inexistência de algum, têm tornado os processos que se prendem com a adjudicação de projetos, empreitadas e até de prestação de alguns serviços e de alguns fornecimentos, um contínuo exercício de incompetência, em que há uma incompreensível subordinação da governação política a interesses instalados e a clientelas exteriores (ou não) à autarquia.

A Câmara Municipal parece assim governada de fora para dentro e isso não é aceitável, nem tolerável.

Após escutarmos os esclarecimentos do Senhor Presidente da Câmara, percebemos que as duas empreitadas que suscitam este pedido de empréstimo,



· ' Sec.

implicam trabalhos em diversas freguesias do concelho no que concerne a 'construção de muros de suporte' - não conseguimos contabilizar todos e também (do que contámos) dezoito intervenções 'rede viária - reparações correntes de estradas e caminhos municipais'.

Teria sido mais fácil terem sido facultadas listas do que se pretendia assegurar com o empréstimo, nas duas vertentes em que se pretende dotar de verbas os investimentos municipais ou sejam as duas empreitadas a adjudicar ou já adjudicadas: - Construção de Muros de Suporte a realizar no Concelho e - Rede Viária - Reparação Corrente das Estradas e Caminhos Municipais.

Urge aprimorar e mudar de uma vez por todas esta forma de instruir e fundamentar as decisões.

Por todo o exposto e também pela insuficiência das explicações e esclarecimentos afirmados na discussão deste assunto, obviamente que não mais podemos fazer que nos abstermos.

Reunião do Executivo Municipal, 7 de agosto de 2024

O VEREADOR

	3· 4,
	/3
No.	